



EDITAL Nº 01 DE 22 DE ABRIL DE 2014.

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 17 GAB/CCJS/UFCA, de 11 de abril de 2014 e tendo em vista o disposto na Resolução 01/2014 do Conselho Administrativo (CONSAD) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, *Campus* de Sousa, da UFCA, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das inscrições de chapas, visando à pesquisa eleitoral para escolha de Diretor e Vice-diretor do Centro.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 O processo de consulta eleitoral será regido por este Edital e pela Resolução nº 001/2014 do CONSAD e CEPE, e coordenado pela Comissão Eleitoral designada para tal fim.

1.2 Somente será aceita a inscrição do candidato(a) a Diretor(a) com o respectivo candidato(a) a Vice-Diretor(a), vinculados a uma mesma carta programa

2. DAS INSCRIÇÕES E CALENDÁRIO ELEITORAL.

2.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria Geral do CCJS, no horário de 08h às 12h e 14h às 18h, conforme calendário eleitoral.

2.2 Os(As) candidatos(as) deverão apresentar no ato da inscrição da chapa, os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que pretende concorrer (Anexo I)
- b) comprovação de atendimento às exigências referidas no art. 7º da Resolução nº 01/2014 CONSAD/CEPE/CCJS/UFCA;
- c) apresentação de carta-programa assinada pelos(as) candidatos(as);
- d) apresentação de uma declaração de aceitação dos termos da Resolução nº 01/2014 CONSAD/CEPE/CCJS/UFCA;
- d) apresentação de comprovante de solicitação de afastamento temporário do cargo administrativo que esteja ocupando no CCJS/UFCA.

2.3 Poderão candidatar-se à indicação para Diretor e Vice-Diretor de Centro, os professores ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam



portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, e que estejam em regime de Dedicção Exclusiva e efetivo exercício no Centro.

2.4. Calendário de consulta eleitoral destinada a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCJS fica assim estabelecido:

Instalação da Comissão Eleitoral	15 de abril de 2014
Publicação do Edital	23 de abril de 2014
Período de Inscrições	23 de abril a 16 de maio de 2014
Deferimento ou Indeferimento das inscrições e publicação	17 de maio de 2014
Prazo para Interposição de recurso ao CONSAD	19 de maio de 2014
Homologação das inscrições	20 de maio de 2014
Sorteio da ordem das chapas nas cédulas	20 de maio de 2014
Divulgação da listagem nominal do colégio eleitoral	21 de maio de 2014
Prazo para impugnação a listagem nominal do colégio eleitoral	23 de maio de 2014
Prazo para indicação dos delegados e fiscais	23 de maio de 2014
Divulgação da listagem nominal do colégio eleitoral após apreciação de impugnação	25 de maio de 2014
Debate com o(s) candidato(s)	28 de maio de 2014
Publicação dos nomes dos integrantes das mesas receptoras e apuradoras	29 de maio de 2014
Retirada das credenciais dos delegados e fiscais	30 de maio de 2014
Data da pesquisa eleitoral	4 de junho de 2014 (das 08:00 às 21:00 horas)
Divulgação do resultado	5 de junho de 2014
Prazo para interposição de recurso	9 de junho de 2014
Publicação do resultado definitivo após apreciação de recurso	10 de junho de 2014
Prazo para encaminhamento de relatório conclusivo das atividades da Comissão Eleitoral ao CONSAD	11 de junho de 2014
Prazo para recurso junto ao Colegiado Pleno	13 de junho de 2012
Homologação e publicação do resultado pelo CONSAD	13 de junho de 2012

3. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS.



3.1. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nas cartas-programa do(as) candidato(as), observado o disposto na Resolução nº 01/2014 CONSAD/CEPE/CCJS/UFCA.

3.2. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão somente a debates, entrevistas, documentos e faixas que poderão ser disponibilizados em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nos diferentes setores do Centro.

3.2.1. Não será permitido:

3.2.1.1. Uso de outdoors;

3.2.1.2. Propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e no entorno dos Centros;

3.2.1.3. Propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes de prédios pertencentes ao CCJS, bem como pela distribuição de qualquer item de vestuário;

3.2.1.4. Propaganda de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional;

3.2.2. Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais.

3.3. Será permitido o acesso, à seção eleitoral, de todo(as) o(as) candidato(as) registrado(as) para fins de votação e fiscalização.

3.4. Toda divulgação a ser realizada por parte do(as) candidato(as) em meios de comunicação externos ao CCJS deverá ser comunicada previamente à Comissão Eleitoral, de modo a que esta possa tomar providências cabíveis, atendendo de forma igualitária às candidaturas.

3.5. Não será permitida a divulgação de candidaturas na forma de adesivos e cartazes nas dependências das salas de aulas, dos ambientes dos professores e bem como dos blocos administrativos.

3.6. É proibida aos componentes da mesa receptora de votos a prática de propaganda ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um/a do/as candidato/as concorrentes

4. DA REALIZAÇÃO DA CONSULTA ELEITORAL.

4.1. A consulta eleitoral será realizada no dia 4 de junho de 2014 das 8 horas às 21 horas, na Sala de Reuniões das Unidades Acadêmicas, no Bloco da Direção do CCJS, Campus II, contemplando 3 urnas receptoras de votos, instaladas.



4.2. A mesa receptora de votos será composta de um docente, um técnico-administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela comissão eleitoral.

4.3. Estão aptos a votar todos, de acordo com a Resolução 01/2014 do CONSAD/CEPE/CCJS/UFCA:

- a) Membros do corpo docente do quadro permanente da UFCA, lotados e em efetivo exercício no Centro;
- b) Membros do corpo técnico-administrativo do quadro permanente da UFCA, lotados e em efetivo exercício no Centro;
- c) Membros do corpo discente do Centro, regularmente matriculados em Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação, no efetivo exercício de suas atividades.

4.4. Será obrigatório apresentar no ato da votação o original de um dos seguintes documentos:

- 4.4.1. Registro Geral (RG);
- 4.4.2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- 4.4.3. Carteira de Trabalho (Profissional);
- 4.4.4. Passaporte.

4.5. Não serão aceitos no ato de votação os seguintes documentos:

- 4.5.1. Carteira Estudantil;
- 4.5.2. Carteira do Restaurante Universitário;
- 4.5.3. Cadastro de Matrícula das Coordenações;
- 4.5.4. Cadastro da Biblioteca.

4.6. Cada Candidatura poderá indicar um delegado, e respectivo suplente, que terá livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal, com suplente, para a mesa receptora, e um fiscal, com suplente, para cada mesa apuradora.

4.7. A apuração dos votos dar-se-á logo após o encerramento da votação, e uma vez iniciada não poderá ser interrompida.

4.8. A mesa apuradora será composta de três membros titulares e dois membros suplentes, sendo seu presidente designado pela Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS
Comissão Eleitoral



4.9. As demais normas que regem o processo constam na Resolução 01/2014 do CONSAD/CEPE/CCJS/UFCG.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS.

5.1. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao CONSAD.

5.2. A comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONSAD e não havendo recurso ao Colegiado Pleno.

5.3. Fica terminantemente proibida a participação de pessoas não integrantes da comunidade do Centro em atividades de campanha e propaganda, assim como o uso de mecanismos institucionais que caracterizem campanha eleitoral não autorizada por esta resolução.

5.4. A permanência no local de apuração apenas será permitida a fiscais, delegados e candidatos.

5.5. Das decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 48h após sua divulgação, caberão recursos ao CONSAD.

5.6. Das decisões do CONSAD caberão recursos, no prazo de 48h após sua divulgação, ao Colegiado pleno.

5.7. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Allison Haley dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral
MAT. SIAPE 2022530